



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO SEADE/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 21456.000276/2023-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023 - UG 135337

Assunto: RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO interposta pela licitante Ponto Frio Gurupi.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Foi encaminhada em 30/09/2023 as 09h22min via e-mail, o pedido de esclarecimento do edital pela licitante Ponto Frio Gurupi.

1.2. De acordo com o item 19.3. do Edital, o prazo para que se possa apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 01/09/2023, ou seja, até o dia 29/08/2023. Dessa forma, o pedido de impugnação ao edital da impugnante é intempestivo.

2. DO PEDIDO

2.1. Informamos que a íntegra da peça está disponível no documento Comprasnet e site da Conab (<https://bit.ly/3lw1Rha>).

2.2. Resumidamente, a licitante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

Bom dia Prezados Solicitamos esclarecimentos acerca da exigência abaixo:

*f.2) Apresentar as **Licenças Sanitárias** e obediência à PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.*

Caso essa CPL esteja exigindo que a licitante possui, **LICENÇA SANITÁRIA**, emitida pelo município cabe salientar que Objeto Licitado estará restringindo a participação ampla de empresas que não possuem essa licença, devido ao fato de alguns municípios do Estado do Tocantins e do Brasil não terem a atividade:

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração no rol de atividades possíveis de licenciamento sanitário. Consequentemente, Tal documentação não consta no Art. 30. da lei [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#)

Sendo assim, solicitamos que respeitosamente que essa CPL faça manutenção no Edital em retirar: **ESSA EXIGÊNCIA OU DE COLOCAR O ACEITE DA DISPENSA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para que o máximo de empresas possam participar do Objeto respeitando o princípio da isonomia e obtenção do melhor preço para Administração Pública e para que não seja motivos de contestação futura administrativamente e judicialmente do edital em questão.

Por fim, a não manutenção do edital estará acarretando prejuízos a competição e aos princípios da administração pública sendo possível de alegação posteriores.

3. DA ANÁLISE

3.1. Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações da Conab e normas pertinentes ao objeto licitado.

3.2. Quando ao questionamento, informamos que a exigência foi balizada em obediência à PORTARIA GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, dessa forma, a certificação é necessária para atender o objeto licitado.

4. DA DECISÃO

4.1. Considerando a exposição supra, este Pregoeiro DECIDE **indeferir** o pedido, por se tratar de uma solicitação intempestiva. Além disso, o objeto licitado se faz necessária a qualificação técnica exigida no item 10.4.4., f.2. do Edital, conforme PORTARIA GM/MS nº 3.523/98.

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Bezerra

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bezerra, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 31/08/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30632732** e o código CRC **A55EBFFA**.

Nº do Processo: 21456.000276/2023-12